



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO DE DISPENÇA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 024/2021.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 018/2021.

INTERESSADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: IMÓVEL MEDINDO 132 M² CONSTRUÍDO EM ALVENÁRIA, LOCALIZADO NA AVENIDA TRANSAMAZÔNICA, Nº933, BAIRRO CIDADE NOVA, NO MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO -PA.

I - DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O Processo em análise, referente ao Segundo Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo do procedimento licitatório realizado na modalidade dispensa de licitação, objetivando a Prorrogação de Prazo de Vigência do presente contrato, a locação de imóvel com as seguintes características: Imóvel medindo 132 m² construído em alvenaria, localizado na avenida transamazônica, nº 933, Bairro Cidade Nova, no Município de Brasil Novo-PA.

II - DA ANÁLISE DO PROCESSO

Verifico que o procedimento obedece aos Princípios Administrativos, estando subordinado à Lei nº 8.666/93, tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da Licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na referida Lei.

Trata-se de **Segundo Termo Aditivo do contrato 018/2021**, para prestação de serviço de locação de imóvel localizado no lote nº 01, quadra 13, loteamento Cidade Nova, Brasil Novo-PA, para sediar a SEMMA, pelo Período de 12 (doze) meses, com vigência prevista 10/02/2023.

A prorrogação de contrato encontra-se prevista nos autos da Lei nº 8.666/93:

Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

CONTROLADORIA GERAL

CNPJ: 34.887.950/0001-00

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos e, após o exame dos itens que compõem a análise do Primeiro Termo Aditivo do **Contrato nº 018/2021** referente a modalidade de Dispensa, constata-se que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, e que entendo justificadas as razões apresentadas para a realização do aditivo.

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pelo Gestor, não deixa dúvidas sobre a necessidade da realização do Termo Aditivo.

Portanto não há objeção deste Controle Interno para que o Segundo Termo Aditivo do contrato 018/2021 tenha sido realizado, haja vista que foram cumpridas as determinações legais vigentes.

III – DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, e, ainda, considerando a legalidade exarada através do parecer jurídico, opino pela legalidade e regularidade do Processo, estando apto a gerar despesas.

Contudo, é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do responsável pela contratação, que acredito ter competência técnica para tal.

É o parecer salvo, melhor entendimento.

Brasil Novo/PA, em 13 de fevereiro de 2023.

TIAGO OLIVEIRA DA SILVA

Controlador Geral
Decreto n. 009/2021